



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**PROCESSO  
ADMINISTRATIVO  
DE  
INEXIGIBILIDADE  
Nº 003/2021**



# Prefeitura Municipal de America Dourada

Av. Romão Gramacho,SN - CENTRO - CENTRO - America Dourada/BAHIA. Cep 44910000  
CNPJ: 13.891.536/001-96

## Solicitação de Despesa nº 26

Secretaria: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - 2.06.01

Setor: SECRETARIA DE ADM

Requisitante: EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO

Senhor(a) gestor(a):

Exercício Dotação : 2021

Justificativa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA - BA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA - BA

### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade: 2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Elemento de despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de recursos: 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

### INFORMAÇÕES DOS ITENS DA SOLICITAÇÃO DA DESPESA

Código	Descrição detalhada	Unid.	Quant.
156	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR LIMPEZA E ARRUMAÇÃO DE CADAVERICA, ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DA NOTA TECNICA COE SAÚDE Nº 09 DE 27 DE MARÇO DE 2020.	UND	12,000

Data de Expedição: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

Quantidade de Itens

1,00

  
EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO  
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 003/2021

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021

**DATA DE INSTAURAÇÃO:** 04/01/2021

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

**PERÍODO:** 12 (doze) meses

**REGIME LEGAL:** Art. 25, II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Direito Administrativo.

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

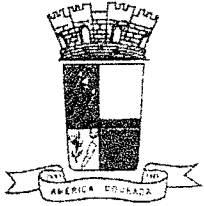
**Unidade Orçamentária:** 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda - SEAF

**Atividade:** 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

**Elemento de despesa:** 3390.35.00 - Serviço de Consultoria

**Fonte de Recurso:** 0 – Recurso Ordinário

**Romerito Rodrigues Duarte**  
Presidente CPL



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

América Dourada - BA, 04 de janeiro de 2021.

### **Assunto: Requisição de Serviços**

Sr. Prefeito,

Considerando que, especialmente nas carreiras que exigem especialização para além do oferecido nas academias de formação, a exemplo das Licitações e Contratos Administrativos, não se mostra por razoável que as atividades fiquem sob a responsabilidade indistinta de qualquer profissional da área.

Solicitamos de Vossa Excelência autorização para que seja deflagrado processo de contratação de assessoria e consultoria especializada no suporte a comissão de licitação na área de Licitações e contratos administrativos para Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, tudo conforme abaixo especificado:

1. Serviços de apoio administrativo para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração; consoante descrito abaixo:

1.1. Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria na Área de Licitações e contratos administrativos para Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde;

2. Licitações e Contratos Administrativos:

2.1. Planejamento de licitações com definição de objeto e outros detalhes e processo de formação de preço referencial;

2.2. Coordenação, orientação, acompanhamento e elaboração de documentos e condutas administrativas a fim de adequação dos procedimentos à Gestão Pública;

2.3. Acompanhamento e avaliação dos processos e procedimentos licitatórios em todas as modalidades previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Federal nº 5.450/05 e 10.024/2019;

2.4. Apoio na elaboração de Editais e Anexos de Licitações;

2.5. Apoio, acompanhamento, gerenciamento e avaliação dos Processos Administrativos das Licitações, desde a abertura: solicitação, justificativa, tramitação, especificações e orçamentos;

2.6. Acompanhamento, orientação e capacitação dos servidores nas rotinas de Processos Administrativos das Licitações;



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tei.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- 2.7. Apoio e acompanhamento nos certames licitatórios;
- 2.8. Apoio na organização das Pastas de Licitações mensais a serem enviadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- 2.9. Apoio nas respostas das notificações mensais e anuais emitidas pelo órgão fiscalizador: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia referentes aos Processos Licitatórios e Contratos Administrativos;
- 2.10. Apoio nas ocorrências de impugnações de editais, pedidos de esclarecimentos e de recursos interpostos por Licitantes.
- 2.11. Acompanhamento, execução e fiscalização dos contratos administrativos e das compras realizadas (recebimento de mercadorias e produtos juntamente ao setor de almoxarifado, além de acompanhamento de execução de serviços) juntamente as secretarias municipais, além de recebimento e análise de aditivos, através do sistema GESPAD – Gestão de processos administrativos.

Na oportunidade, destaque-se que estes serviços têm natureza singular, de modo a inviabilizar a competição, além de exigir a atuação de profissional de notória especialização técnica, com vasta experiência na assessoria e consultoria perante a comissão de licitação, capaz de garantir uma Gestão Pública minimamente segura e técnica.

De mais a mais, à notória especialização adite-se o elemento confiança depositado no profissional que se pretende contratar, consubstanciado na certeza de bem atender as obrigações assumidas, de forma a justificar a seleção de um em detrimento de outro, na forma da Lei 8.666/93, decisões administrativas e judiciais exaradas no âmbito das Corte de Contas e Tribunais.

Em face do exposto, dadas as características do serviço, na oportunidade sugerimos e indicamos a empresa DANIELY ARAGÃO SOUSA – ME, cuja qualificação e experiência que goza no mercado nutre a confiança necessária à contratação que se pretende realizar.

Nesta oportunidade, para tanto, acostamos aos autos documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, juntamente com os atestados e certificados de qualificação técnica e profissional, bem como proposta de preço apresentada, de sorte que possa ser avaliada pelo setor de compras, consoante mercado especializado.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

---

**EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Exmo. Sr.  
**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
Prefeito do Município de América Dourada  
NESTA



Antônio Cardoso, 04 de janeiro de 2020.

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA/BA.**  
Att. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

**ASSUNTO: Carta proposta de Prestação de Serviços Técnicos Especializados para o Município de América Dourada/BA.**

Cumprimentando Vossa Senhoria, é com satisfação que apresentamos proposta para serviços técnicos especializados, baseado na solicitação enviada por esta prefeitura, e sentindo competente para executar os serviços, conforme tipo, regime de execução e da contratação e valor dos serviços abaixo informados:

≥ **TIPO:**

**1.0.** Serviços de apoio administrativo para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração; consoante descrito abaixo:

**1.2. Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria na Área de Compras, Licitações e Contratos Administrativos junto a Secretaria de Administração do Município de América Dourada - BA;**

**2. Licitações e Contratos Administrativos:**

**2.1.** Planejamento de licitações com definição de objeto e outros detalhes e processo de formação de preço referencial;

**2.2.** Coordenação, orientação, acompanhamento e elaboração de documentos e condutas administrativas a fim de adequação dos procedimentos à Gestão Pública;

**2.3.** Acompanhamento e avaliação dos processos e procedimentos licitatórios em todas as modalidades previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Federal nº 5.450/05 e 10.024/2019;

**2.4.** Apoio na elaboração de Editais e Anexos de Licitações;



CONTROADORIA E LICITAÇÕES PÚBLICAS

n.º 75 - FONE: (067) 3333-1111 - Aragão - Aracaju - Sergipe  
Rua R. 20 - Centro - Antônio Cardoso/BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.079.380/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/03/2019</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>DANIELY ARAGAO SOUSA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ARAGAO CONTROLADORIA E LICITACOES PUBLICAS</b>		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R B LOTEAMENTO ISSAC ARAGAO</b>	NÚMERO <b>20</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>	
CEP <b>44.180-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ANTONIO CARDOSO</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DANYR2010@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(75) 3230-2104 / (75) 8109-6948</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/03/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/03/2019 às 10:05:54 (data e hora de Brasília).

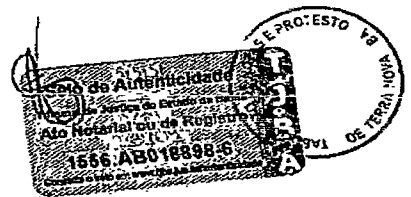
Página: 1/1





**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TERRA NOVA - BA**  
Rua Jayme Vilas Bóas, 11 - Centro, CEP 44.270-000  
Reconheço por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de  
DANIELY ARAGÃO SOUSA

Terra Nova, 19/03/19



**ODILON SANTANA DE SOUZA**  
ESCREVENTE  
CPF: 050.610.015-40



Certifico o Registro sob o nº 97842151 em 19/03/2019  
Protocolo 197118623 de 12/03/2019  
Nome da empresa DANIELY ARAGAO SOUSA NIRE 29105472322  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 285599453457040  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

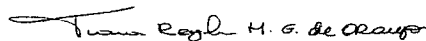
NOME DA EMPRESA	DANIELY ARAGAO SOUSA
PROTOCOLO	197118623 - 12/03/2019
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

**MATRIZ**

NIRE 29105472322  
CNPJ 33.079.380/0001-50  
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019

**EVENTOS**

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97842151



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO PEDRO HELLIO

MAC - PLASTIFICAR

Proibido Plastificar



1

RECORTE AQUI

1

**Daniely Aragão Sousa**  
SIGNATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE  
TITULAR: GREGI & SOUZA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13.334.993-45 DATA DE EXPIRAÇÃO 12-08-2020

RG  
HOMEM

FELIÇÃO  
DANIELY ARAGÃO SOUSA

NATURALIDADE  
GENIVALDO MEDEIROS SOUSA

SOC. ORIGEM  
RAIMUNDA MARIA ARAGÃO SOUSA  
FEIRA DE SANTANA BA

DATA DE NASCIMENTO  
17-07-1989

CPF  
C.CAS. CM STO. ESTEVÃO BA DS  
ANTONIO CARDOSO LV 010 FL 002 RT 0020  
031.014.585-00

Assinatura: *Daniely Aragão Sousa*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83  
TITULAR: GREGI & SOUZA



**Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso**

RUA CEL. JOÃO AUGUSTO, 49

CENTRO - ANTÔNIO CARDOSO - BA CEP: 44180-000

CNPJ: 13.607.494/0001-19

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000001/2021.E

Nome/Razão Social: **DANIELY ARAGAO SOUSA**  
Nome Fantasia: **ARAGAO CONTROLADORIA E LICITACOES PUBLICAS**  
Inscrição Municipal: **00000000000017** CPF/CNPJ: **33.079.380/0001-50**  
Endereço: **COJ ISAAC SANTANA ARAGÃO, 20 CASA**  
**CENTRO ANTÔNIO CARDOSO - BA CEP: 44180-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 05/01/2021 com base no Código Tributário Municipal.

—Certidão válida até: **06/03/2021**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7600005371160000000457060000001202101052**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://antoniocardoso.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210106252

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	33.079.380/0001-50

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DANIELY ARAGAO SOUSA**  
**CNPJ: 33.079.380/0001-50**

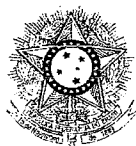
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:32:15 do dia 28/07/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/01/2021.

Código de controle da certidão: **D7D9.6C80.FDA9.510B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DANIELY ARAGAO SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.079.380/0001-50

Certidão n°: 24705248/2020

Expedição: 30/09/2020, às 10:49:42

Validade: 28/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIELY ARAGAO SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.079.380/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.079.380/0001-50  
**Razão Social:** DANIELY ARAGAO SOUSA  
**Endereço:** RUA B LOTEAMENTO ISAC ARAGAO 20 CASA / CENTRO / ANTONIO  
CARDOSO / BA / 44180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/12/2020 a 16/01/2021

**Certificação Número:** 2020121803544690946908

Informação obtida em 05/01/2021 12:57:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Daniely Aragão Sousa

Rua Itamar de Carvalho, 300. Cond. Vila Olimpya Life, bl 17, ap 102, Pedra do Descanso,  
Feira de Santana/BA  
Cel.: (75)98109-6948  
31 anos

aragaoconsultoriapublica@gmail.com

### Objetivo

---

Desempenhar as tarefas a mim requisitadas de forma séria e dinâmica, com intuito de adquirir conhecimento, focando sempre no benefício e desenvolvimento tanto da instituição quanto profissional.

### Formação Acadêmica

---

- Curso Contábeis – 8º semestre  
Faculdade Anísio Teixeira
- Ensino Médio  
Colégio Estadual Antonio Carlos Magalhães (2006)

### Experiência Profissional

---

- **2008 - 2009 (01 Ano) – Gracom Locação e Manutenção de Computadores Ltda.**  
Funções: Auxiliar de Secretaria  
Supervisora Comercial  
Supervisora de Cobrança  
Tel: (75) 3021-3721
- **2010 - 2011 (01 ano e 02 meses) – A R Silva Madeiras**  
Função: Auxiliar de Escritório/Faturamento/Cobrança  
Tel: (75) 3622-4137
- **2011 - 2013 (01 ano e 02 meses) – Big Madeiras Comércio e Representações Ltda – EPP.**  
Função: Auxiliar de Escritório/Faturamento/Cobrança  
Tel: (75) 3622-4137
- **2013 – 2016 (04 anos) – Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso**  
Funções: PREGOEIRA  
SIGA  
Chefe do Setor de Licitações e Contratos
- **2017 (06 meses) – Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza**  
Função: CONTROLADORA INTERNA





- **2017 (06 meses) – Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Função: PREGOEIRA E CONTROLADORA INTERNA
- **2018/2019 (01 ano e 02 meses) – Prefeitura Municipal de Terra Nova/BA**  
Função: CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREGOEIRA
- **2018/2020 (02 anos e 09 meses) – Prefeitura Municipal de João Dourado**  
Função: CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREGOEIRA
- **2010/2020 (01 ano e 06 meses) – Prefeitura Municipal de Serra Preta/BA**  
Função: CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREGOEIRA

## Cursos

---

- **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**  
Instituição: Microlins
- **SIGA**  
Instituição: Tribunal de Contas do Estado da Bahia
- **CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**  
Instituição: FUNDACEM  
Carga Horária: 100 horas
- **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO, CONTROLADORIA E AUDITORIA EM CONTAS PÚBLICAS.**  
Instituição: FUNDACEM  
Carga Horária: 360 horas
- **SICONV**  
Instituição: UPB/Consórcio do Desenvolvimento Portal do Sertão  
Carga Horária: 16h
- **2º MUTIRÃO DO PREGÃO**  
Instituição: IMAP  
Carga Horária: 8h
- **LICITAÇÃO PASSO A PASSO**  
Instituição: TREINECAP  
Carga Horária: 8h
- **CURSO DE LICITAÇÃO/FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**  
Instituição: UPB  
Carga Horária: 16h
- **FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**  
Instituição: IMAP  
Carga Horária: 12h
- **FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E PREGÃO ELETRÔNICO**  
Instituição: IMAP  
Carga Horária: 14h





➤ **WORKSHOP PREGÃO ELETRÔNICO**

Instituição: TREINECAP

Carga Horária: 16h

➤ **CURSO AVANÇADO DE LICITAÇÃO**

Instituição: FUNDACEM

Carga Horária: 200h

➤ **CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**

Instituição: IMAP

Carga Horária: 11h





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO

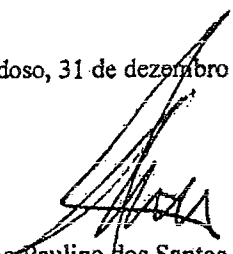


### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a Pessoa Física Daniely Aragão Sousa, inscrita no CPF sob o nº 031.014.535-00, com endereço na Rua B, 20, Centro, Antonio cardoso/BA, prestou os serviços como Pregoeira e responsável pelo setor de licitações e contratos, no período de Janeiro de 2013 à dezembro do ano de 2016, com eficiência e pontualidade.

Por ser verdade, este documento segue assinado por mim Felicíssimo Paulino dos Santos Filho, Prefeito do Município de Antonio Cardoso/BA.

Antonio Cardoso, 31 de dezembro de 2016.

  
Felicíssimo Paulino dos Santos Filho  
Prefeito Municipal

Rua Coronel João Augusto, 49 – Centro – Telefax: XXX(75) 3230-2111  
CEP. 44.180-000 – Antônio Cardoso – Bahia - CNPJ – 13.607.494/0001-19



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza

Esta edição encontra-se no site: [www.marcioniliosouza.ba.io.org.br](http://www.marcioniliosouza.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza publica:

- **Decreto nº. 036/2017 de 01 de fevereiro de 2017** - Dispõe sobre a nomeação ao cargo de Controladora Interna do município.

**Na Imprensa Oficial  
todo mundo vê.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência Impa.

Gestor - Adenilton Dos Santos Meira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua Neném Miranda, 78.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OX+IH6OE2S2ZAO/+MH0RQ

## **Decretos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA  
CNPJ 13.765.219/0001-23

Decreto nº. 036/2017 de 01 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação ao cargo de  
Controladora Interna do município.

O Prefeito Municipal de Marcionílio Souza/Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada ao cargo de Controladora Interna do Município, a senhora **DANIELY ARAGÃO SOUSA**

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de fevereiro de 2017.

**ADENILTON DOS SANTOS MEIRA**  
Prefeito Municipal




ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA  
CNPJ 13.765.219/0001-23

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a Pessoa Física Daniely Aragão Sousa, inscrita no CPF sob o nº 031.014.535-00, com endereço na Rua B, 20, Centro, Antônio Cardoso/BA, prestou os serviços como CONTROLADORA do Município, no período de fevereiro de 2017 à agosto do ano de 2017, com eficiência e pontualidade.

Por ser verdade, este documento segue assinado por mim, Adenilton dos Santos Meira, Prefeito do Município do Município de Marçionílio Souza.

Marçionílio Souza, 31 de agosto de 2017.

  
Adenilton dos Santos Meira  
Prefeito



## PORTARIA Nº 177 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

*“Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências”.*

O Prefeito do Município de Baixa Grande Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 023 de 29 de Setembro de 2006, pelo Art. 37, inciso III, alínea “a” e pelo Art. 103, Inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município de Baixa Grande.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a Sr.ª **DANIELY ARAGÃO SOUSA**, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1333499345 SSP-BA, inscrita no CPF sob o Nº. 031.014.535-00, para o Cargo de **Coordenador (a) do Controle Interno**, Símbolo NE.

**Art. 2º** - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande-BA, 01 de setembro de 2017.

**HERALDO ALVES MIRANDA**

Prefeito



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a Pessoa Física **Daniely Aragão Sousa**, inscrita no CPF sob o nº 031.014.535-00, com endereço na Rua B, 20, Centro, Antonio Cardoso/BA, prestou os serviços como Pregoeira e Controladora do Município, no período de agosto do ano de 2017 a janeiro do ano de 2018, com eficiência e pontualidade.

Por ser verdade, este documento segue assinado por mim Guilherme Pamponet Kuhn Pereira, Secretário Municipal de Administração Geral do Município de Baixa Grande/BA.

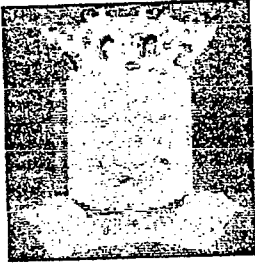
Baixa Grande, 31 de Janeiro de 2018.

**GUILHERME PAMPONET KUHN PEREIRA**

Secretário Municipal de Administração Geral

Portaria nº 07 de 02/01/2017

Guilherme Pamponet Kuhn Pereira  
Secretário Municipal de Administração Geral  
Portaria nº 07 de 02/01/2017



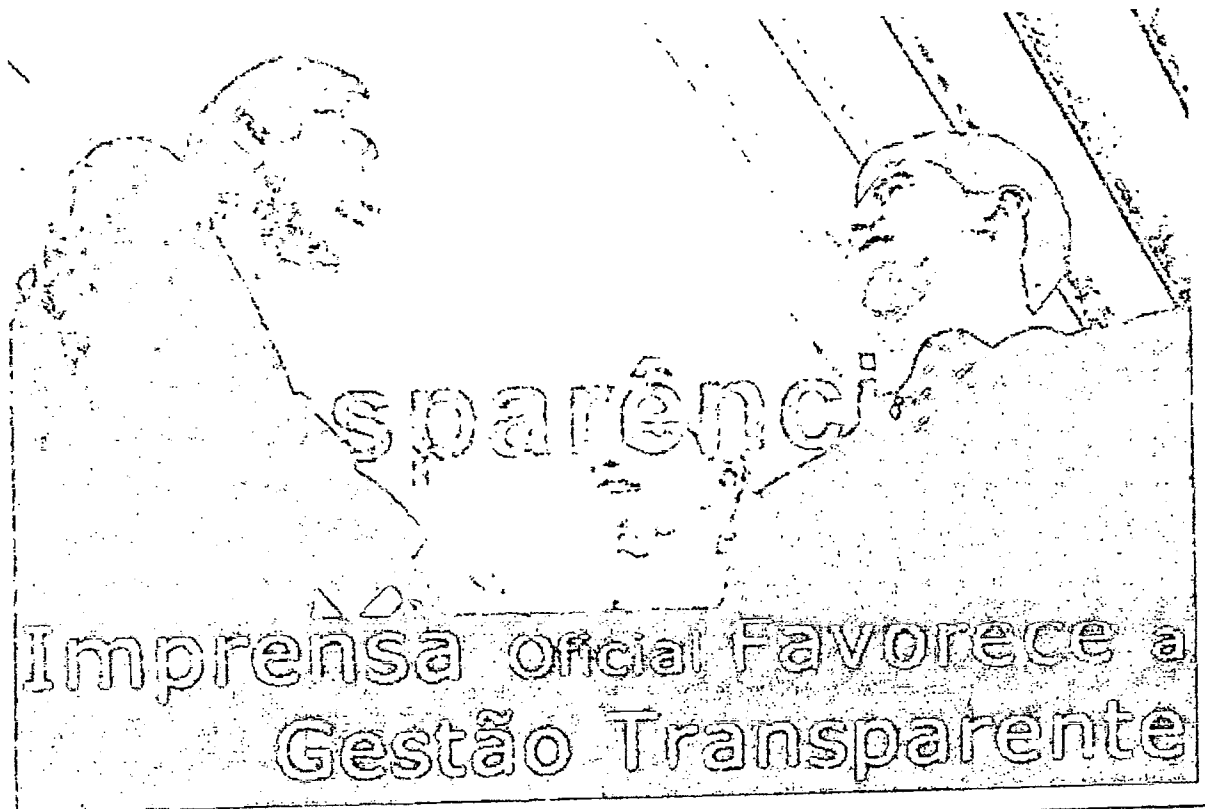
# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Terra Nova**

Ano III - Edição nº 00277 | Caderno 1

terça-feira, 29 de maio de 2018

## **Prefeitura Municipal de Terra Nova publica**



Rua Dr. Fábio Godofredo Pacheco Pereira, 02 | Caixa | Terra Nova - BA

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

PORTARIA Nº. 005/2018.

De 28 DE MAIO DE 2018

DESIGNA SERVIDORES PARA  
PROMOVER E JULGAR TODOS OS  
PROCESSOS DE LICITAÇÃO NA  
MODALIDADE PREGÃO NA  
PREFEITURA DE TERRA NOVA -  
BAHIA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR como PREGOEIROS para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão, os servidores abaixo indicados:

PREGOEIROS:

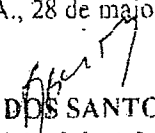
DANIELY ARAGÃO SOUSA

JOSÉ LÁZARO FERREIRA DOS SANTOS

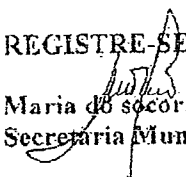
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigos na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Terra Nova - BA., 28 de maio de 2018.

  
JOSÉ ROQUE DOS SANTOS BRITO  
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
Maria do Socorro Pacheco de Pinho  
Secretaria Municipal de Governo



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48

**DECRETO Nº 2270, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**NOMEIA CHEFE DE SETOR DA  
SECRETARIA DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO -  
BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso  
de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,**

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica nomeado (a) para o cargo de Chefe de Setor vinculado a Secretaria  
de Saúde, do Município de João Dourado – Bahia, o(a) Sr.(a) Daniely Aragão Sousa.**

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os  
seus efeitos ao dia 19 de Fevereiro de 2018.**

**Publique-se.**

**João Dourado – Bahia, em 27 de Fevereiro de 2018.**

  
**CELSO LOULA DOURADO**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48

**DECRETO Nº 2271/2018, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**"NOMEIA DANIELY ARAGÃO SOUSA  
COMO PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE  
JOÃO DOURADO-BA"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base e em consonância com a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal de 1988, assim como em respeito às disposições da Lei Federal 10.520/2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Servidora Comissionada Daniely Aragão Sousa, ocupante do cargo de Chefe de Setor da Secretaria de Saúde, para exercer a função de Pregoeira do município de João Dourado - Bahia, a qual atuará com o auxílio da equipe de apoio designada pelo Decreto 2255/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 19 de Fevereiro de 2018.

**Registre-se. Publique-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO  
DOURADO/BA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2018.**

  
**CELSO LOULA DOURADO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**



**João Dourado**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA  
CNPJ-13.891.510/0001-48  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

**INEXIGIBILIDADE Nº 13/19** - Objeto: Contratação de empresa especializada visando a prestação de Serviços Especializados de Assessoria, Consultoria e Suporte a Comissão de Licitação e Contratos Administrativos do Município de João Dourado/BA, ART. 25, INCISO II C/C ART. 13, INCISOS I e II, DA LEI 8.666/93. Órgão: Sec. de Administração; **CONTRATADA: DANIELY ARAGÃO SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ 33.079.380/0001-50; Elton G. Carneiro - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA  
CNPJ: 13.891.510/0001-48  
RESUMO DE CONTRATO

A CPL torna pública o resumo contrato nº 147/2019 - Inexigibilidade nº 013/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de João Dourado/BA – Contratada: **DANIELY ARAGÃO SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ 33.079.380/0001-50; Objeto: Contratação de empresa especializada visando a prestação de Serviços Especializados de Assessoria, Consultoria e Suporte a Comissão de Licitação e Contratos Administrativos do Município de João Dourado/BA – Assinatura do Contrato: 04/04/2019 – Vigência: 04/04/2020 – Valor Global: R\$ 69.120,00 - Dotação Orçamentária: 03.30.01 - 04.122.0020 – 2008 – Elem. Desp. 3390.39.00 – João Dourado/BA, 04 de abril de 2019. Celso Loula Dourado - Prefeito Municipal.



**ESTADO DA BAHIA** Licitação  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 - Centro - CEP - 44920-000  
Fone - 74 3668 1306 - E-mail: [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de licitação, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o nº 013/2019, tendo como objeto a contratação de empresa especializada visando a prestação de Serviços Especializados de Assessoria, Consultoria e Suporte a Comissão de Licitação e Contratos Administrativos do Município de João Dourado/BA, e **ADJUDICA** a favor da Empresa **DANIELY ARAGÃO SOUSA - ME**, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, no valor global de R\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil cento e vinte reais), com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2019.

Celso Loula Dourado  
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - BAHIA  
CNPJ: 13.891.510/0001-48  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 147/2019.

INEX Nº 013/2019 – Contratante: PREFEITURA MUN. DE JOÃO DOURADO BAHIA; Emp. Contratada: DANIELY ARAGÃO SOUSA - ME, inscrita no CNPJ 33.079.380/0001-50: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação em mais 11 (onze) meses o contrato 147/2019, nas mesmas condições do contrato original de prestação de serviços, contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo; Data de Assinatura 03/04/2020 – Vigência até 31/12/2020 - Ceiso L. Dourado – Prefeito Municipal.



**ESTADO DA BAHIA LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP - 44920-000  
Fone - 74 3668 1306 - Ramal 205 [licitacao@joaodourado.ba.gov.br.com.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO N.º 147/2019  
INEXIGIBILIDADE N.º 013/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA,  
CONSULTORIA E SUPORTE A COMISSÃO DE  
LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE  
JOÃO DOURADO/BA.

O MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO BAHIA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.510/0001-48, com sede em João Dourado/BA no endereço na Praça João Dourado, 276, Centro, João Dourado-Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. CELSO LOULA DOURADO, brasileiro, divorciado, domiciliado nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE e a empresa DANIELY ARAGÃO SOUSA - ME, inscrita no CNPJ 33.079.380/0001-50, com sede Rua B, nº 20, Loteamento Issac Aragão, Centro, Antonio Cardoso - Bahia, CEP: 44.180-000, representada pela Sra. Daniely Aragão Sousa, brasileira, maior, solteira, portador da cédula de Identidade nº 13334993 45 SSP/BA, CPF: 031.014.595-00, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº 013/2019, contratam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Contratação de empresa especializada visando a prestação de Serviços Especializados de Assessoria, Consultoria e Suporte a Comissão de Licitação e Contratos Administrativos do Município de João Dourado/BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:**

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. 013/2019, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:**

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços Especializados de Assessoria, Consultoria e Suporte a Comissão de Licitação e Contratos Administrativos, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada para o Município de João Dourado em especial para a Secretaria Municipal de Administração Geral ou pra outras Secretarias que a Administração julgar necessária.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**ESTADO DA BAHIA LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 276 – Centro – CEP - 44920-000  
Fone - 74 3668 1306 – Ramal 205 [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso às dependências dos prédios públicos e projetos básicos;
- IV – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com zelo e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.
- IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:**

6.1. O preço global do contrato é de R\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil cento e vinte reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais), cada uma.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA:**

7.1. O prazo de execução dos serviços será até o dia 04 de abril de 2020, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza do objeto, nos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**





# ESTADO DA BAHIA LICITAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 276 – Centro – CEP - 44920-000  
Fone - 74 3668 1306 – Ramal 205 [licitacao@joaodourado.ba.gov.br.com.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro.** As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

**Parágrafo Segundo.** O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de atraso na prestação dos serviços, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o percentual máximo e ensejar a rescisão culposa.

**Parágrafo Quarto.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 Reconhecido os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo Primeiro.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo.** Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 03.30.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;

ATIVIDADE: 04.122.0020 - 2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ELEMENTO: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA BAHIA LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 276 – Centro – CEP - 44920-000  
Fone - 74 3668 1306 – Ramal 205 [licitacao@joaodourado.ba.gov.br.com.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

FONTE: 00 – ORDINÁRIO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**


12.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:**

13.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de João Dourado, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.


João Dourado, 04 de abril de 2019.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
Celso Loula Dourado  
Prefeito Municipal


  
DANIELY ARAGÃO SOUSA  
CPF: 031.014.535-00  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

  
8775198830

CPF:

  
8972866547



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000  
Fone – 74 3668 1306 –E-mail: [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

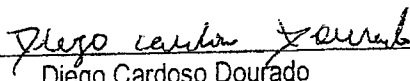
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de João Dourado, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.510/0001 - 48 com sede na Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000, por meio do Secretário Municipal de Administração, Sr. Diego Cardoso Dourado, atesta para os devidos fins de Direito, que a Empresa **DANIELY ARAGÃO SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ de nº 33.079.380/0001-50, estabelecida na Rua B, nº 20, Loteamento Issac Aragão, Centro, Antonio Cardoso/BA, representada neste ato por sua representante legal, Sra. Daniely Aragão Sousa, identidade nº 13334993 45 SSP/BA CPF 031.014.535-00, por meio do Processo de Inexigibilidade nº 013/2019 e Contrato de nº 047/2019, aditivado até a presente data, prestou de maneira satisfatória seus serviços entre 04 de abril de 2019 até 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada visando a prestação de Serviços Especializados de Assessoria, Consultoria e Suporte a Comissão de Licitação e Contratos Administrativos do Município de João Dourado/BA.**

Destacamos que a mesma cumpriu com suas obrigações, tendo um bom desempenho das atividades executadas, dentro dos prazos estabelecidos, demonstrando capacidade, técnica, administrativa e financeira, não tendo reclamação ou objeção, não havendo nada, nenhum registro que desabone a idoneidade da mesma.

João Dourado, 31 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Diego Cardoso Dourado  
Secretaria de Administração



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S. SILVA - Assessor de Comunicação Social  
ME 21784-06  
000154

ANO 2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA PRETA-BA

A Prefeitura Municipal de Serra Preta, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR

## RATIFICAÇÃO DO ATO E EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: I-007-2019

### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, física ou jurídica, sempre que satisfeita a apresentação do motivo, o recebimento das informações publicadas dos órgãos e entidades. Cabe vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive para tribunais e demais órgãos e entidades da administração pública, bem como para entidades privadas sem fins lucrativos, também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento de destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE 2019/PM SERRA PRETA/BA - ICP - Contrato: Pcsavel 20180000178

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA PRETA ESTADO DA BAHIA

Gestor: Rogerio Serafim Vieira De Sousa  
Sec. de Governo:  
Editor: Ass. de Comunicação Serra Preta - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet  
ACESSE  
www.indap.org.br



RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Serra Preta, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art.25, II, da Lei 8.666/93 ratifica o procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à contratação da Empresa **DANIELY ARAGÃO SOUSA - ME**, para contratação de empresa especializada visando a prestação de Serviços Especializados de Assessoria, Consultoria e Suporte a Comissão de Licitação e Contratos Administrativos do Município de Serra Preta/BA pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, com eventual propositura de ações judiciais do interesse do Município e/ou defesa judicial administrativa, perante qualquer Órgão, Juízo ou tribunal, nos termos da proposta apresentada. Valor global da contratação R\$ 77.040,00 (setenta e sete mil quarenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte reais), ora ratificado. Serra Preta/BA, 02 de maio de 2019. Rogério Serafim Vieira de Sousa - Prefeito Municipal.





EXTRATO DE CONTRATO Nº I-118-2019

O Prefeito do município de Serra Preta/BA torna pública a contratação: **Processo Administrativo:** 03.037/2019 **Inexigibilidade de Licitação:** I-007-2019 **Contratante:** Município de Serra Preta - Bahia. **Contratado:** DANIELY ARAGÃO SOUSA - ME. **Objeto:** Tem por objeto a contratação de empresa especializada visando a prestação de Serviços Especializados de Assessoria, Consultoria e Suporte a Comissão de Licitação e Contratos Administrativos do Município de Serra Preta/BA. **Contrato:** I-118-2019 - **Assinatura:** 02/05/2019 **Vigência:** 02/05/2020 **Valor:** R\$ 77.040,00 (setenta e sete mil quarenta reais).

**Dotação Orçamentária:**

**UNIDADE:** 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;  
**ATIVIDADE:** 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
**ELEMENTO:** 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**FONTE:** 00 - ORDINÁRIO

Serra Preta/Ba, 02 de maio de 2019.

Rogério Serafim Vieira de Sousa  
PREFEITO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2019PM SERRAPRETA/BA - ICP - Controle Pessoal 2018000001378

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA PRETA-BA

A Prefeitura Municipal de Serra Preta, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem PUBLICAR

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 118/2019

### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Esta Lei entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento das informações públicas das órgãos e entidades.

A lei vale para os três Poderes do União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive as instituições de Ciência e Tecnologia, Ministério Público, e Unidades Privadas, sem fins lucrativos, também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e ao destino dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRA PRETA**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Rogerio Serafim Vieira De Sousa  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Serra Preta - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSO**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM SERRAPRETA.BA - ICP - Controle Postoral 2020000071

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

ENDERECO: Av. Liberalino Sales Cavalcini, s/nº - CEP: 44660-000 - Serra Preta - BA - Tel: 76 3609 3517

Sistema Ged-INDAP

Atualização diãna do sistema  
Versão 5.40  
Inscrição: 038

Certificação Automática ICP-BRASIL  
PM SERRA PRETA / BA, DOM 2020  
Site: [www.Indap.org.br](http://www.Indap.org.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA PRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA PRETA - BAHIA  
CNPJ: 13.891.510/0001-48

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 118/2019

**INEX Nº 007/2019 – Contratante: PREFEITURA MUN. DE SERRA PRETA/BAHIA; Emp. Contratada: DANIELY ARAGÃO SOUSA - ME; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação em mais 243 (duzentos e quarenta e três) dias o contrato 118/2019 a partir do dia 02 de maio de 2020, nas mesmas condições do contrato original de prestação de serviços, contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo; Data de Assinatura 30/04/2020 – Vigência até 31/12/2020 - Celso L. Dourado – Prefeito Municipal.**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.SERRAPRETA.BA - ICP - Controle Fiscal 2020000191

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Av. Dr. Liberalino Sales Gadelha, 69, Serra Preta - BA  
CNPJ 13.627.823/0001-93, CEP 44.660-000.

ENDERECO: Av. Liberalino Sales Gadelha, 69, Serra Preta - BA, BA, CEP 44.660-000



UNIBAHIA

FACULDADES INTEGRADAS IPTANGA - UNIBAHIA  
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

# CERTIFICADO

*Certificamos que DANIELY ARAGÃO SOUSA, concluiu o curso de EXTENSÃO em LICITAÇÕES, CONTRATOS E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO, promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga - UNIBAHIA e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de maio a julho de 2013, com duração de 100 h.*

Salvador-Bahia, 28 de julho de 2013.

Dilma Alves de Carvalho  
Diretora Acadêmica da UNIBAHIA

José César Montes  
Coordenador Geral do Curso  
Presidente da FUNDACEM

50

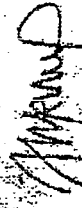
O Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP certifica que

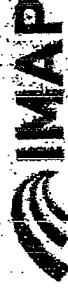
# CERTIFICADO

**DANIELY ARAGÃO SOUSA**

Concluiu o **2º MUTIRÃO DO PREGÃO - OFICINA DE PREGÃO PRESENCIAL**, realizado na cidade de Salvador/Bahia, no dia **07 de junho de 2018**, totalizando carga horária de 8 horas.

Salvador/Bahia, 07 de junho de 2018

  
JOSE HÉS ABOBORA  
Coordenador Presidente

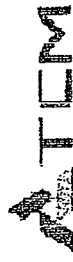


## **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

### **1. BREVES COMENTÁRIOS SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DO PREGÃO PRESENCIAL**

#### **2. FASES DO PREGÃO PRESENCIAL**

- 2.1. Fase interna
  - 2.1.1. Solicitação de despesa – Ofício requisitório
  - 2.1.2. Existência de dotação orçamentária
  - 2.1.3. Parecer jurídico
  - 2.1.4. Autorização da autoridade superior
- 2.2. Fase externa
  - 2.2.1. Veículos de publicação do aviso
  - 2.2.2. Abertura da sessão de julgamento
    - 2.2.2.1. Credenciamento
    - 2.2.2.2. Apresentação dos envelopes
    - 2.2.2.3. Abertura e verificação das propostas de preços
    - 2.2.2.4. Etapa de lances verbais
    - 2.2.2.5. Fase da amostra
    - 2.2.2.6. Abertura e verificação do envelope de habilitação
    - 2.2.2.7. Declaração de vencedor do certame
    - 2.2.2.8. Fase recursal
  - 2.2.3. Adjudicação e homologação
  - 2.2.4. Convocação do vencedor para assinatura do contrato
  - 2.2.5. Início da execução dos serviços
  - 2.2.6. Temas Polêmicos do Pregão
  - 2.2.7. Simulação da Sessão de Julgamento do Pregão Presencial



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

## *Certificado*

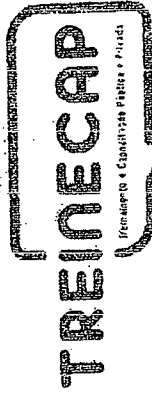
Certificamos que o (a) Sr.(a) : **daniely aragão souza**

Concluiu o Curso : Encontros Regionais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - IRECE

Carga Horária : 16 Horas

Período de : 08/11/2018 a 09/11/2018

**Francisco de Souza Andrade Netto**  
Presidente



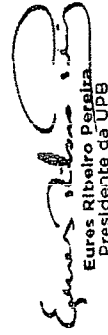
# Licitação Passo a Passo

## Certificado

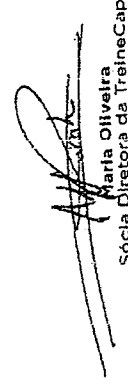
Certificamos que **DANIELY ARAGÃO SOUSA** participou do curso de Licitação Passo a Passo, realizado pela Treinecap, no dia 24 de janeiro de 2019, no município de Salvador - BA, com carga horária de 08 horas.



Ralison Pinho  
Sócio Diretor TreineCap

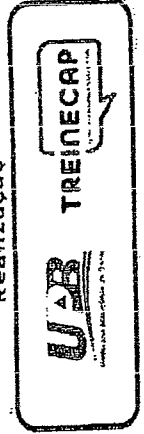


Eures Ribeiro Pereira  
Presidente da UPB



Maria Oliveira  
Sócia Diretora da TreineCap

Realização

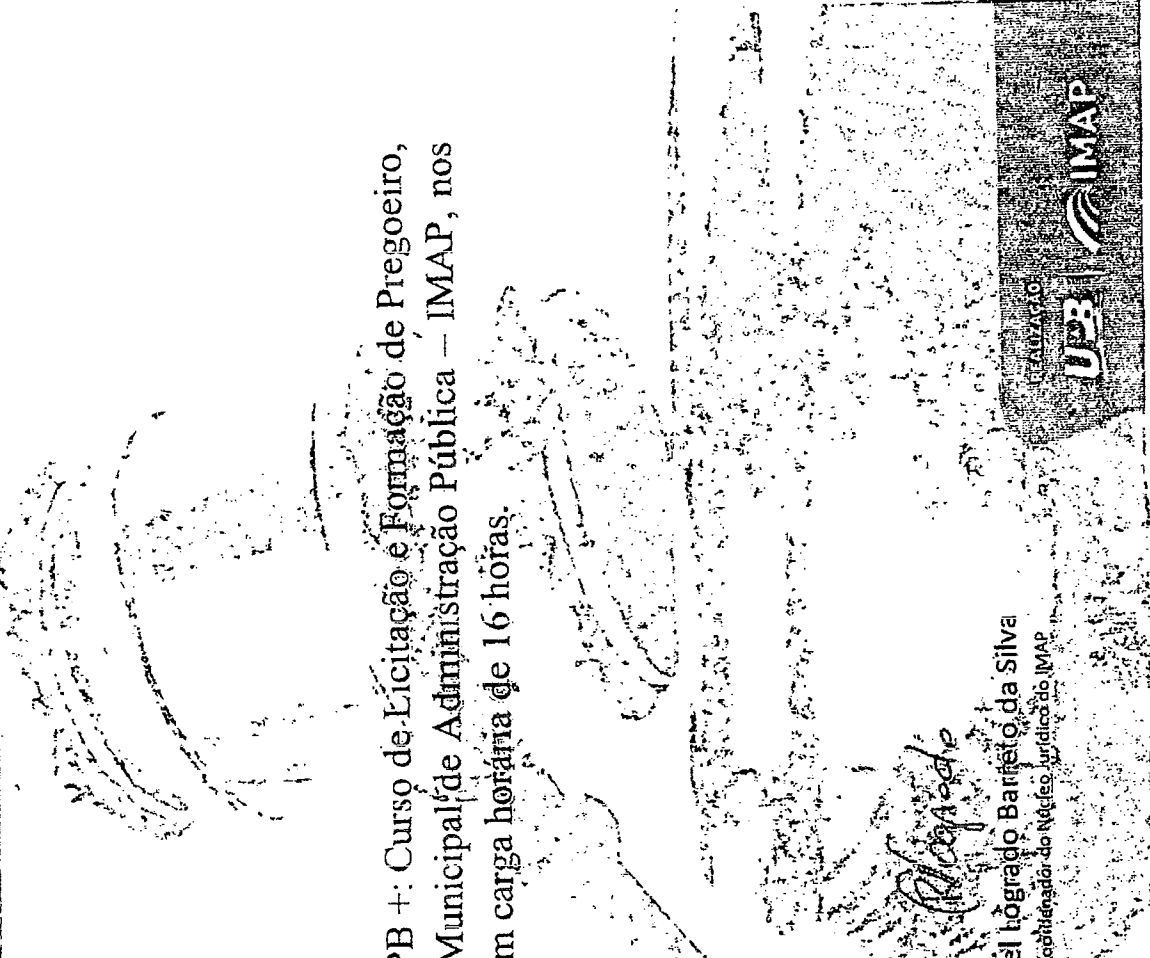






**CURSO DE LICITAÇÃO**

**FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**



Certificamos que **DANIELY ARAGÃO SOUSA** participou do UPB +: Curso de Licitação e Formação de Pregoeiro, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB e Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, nos dias 20 e 21 de março de 2019, no município de Salvador - BA, com carga horária de 16 horas.

**Eures Ribeiro Pereira**  
Presidente da UPB

**Jaildo Aboboreira de Oliveira**  
Coordenador do Núcleo Jurídico do IMAP

**Rafael Rogério Barreto da Silva**  
Coordenador do Núcleo Jurídico do IMAP



# ATESTADO DE COMPARECIMENTO

O Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP declara que

**DANIELY ARAGÃO SOUSA**

Participou do **CURSO FORMAÇÃO DE PREGOIRO**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, nos dias 05 e 06 de setembro de 2019, carga horária de 12 (doze) horas, no Auditório da Universidade do Estado da Bahia - UNEB em Itrecê/BA.

Itrecê/BA, 06 de setembro de 2019

*Rafael Logrado*

**RAFAEL LOGRADO**  
Coordenador do NILLUF



\*Atestado emitido para fins de comprovação de frequência. A validade como título de capacitação depende de, no mínimo, 70% de aproveitamento na avaliação objetiva aplicada pela Instituição.

# CERTIFICADO

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP declara que

**DANIELY ARAGÃO SOUSA**

Participou do **CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E PREÇAO ELETRONICO** realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2020, carga horária de 16 (dezesseis) horas, no Auditório do Ed. CEO Salvador Shopping, Salvador / BA

Salvador, BA, 13 de fevereiro de 2020

**RAFAEL LOGRADO**  
Presidente do IMAP



\*Certificado emitido para fins de comprovação de frequência. A validade como título de capacitação depende de, no mínimo, 70% de aproveitamento na avaliação objetiva aplicada pela Instituição

# CERTIFICADO

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP declara que

**DANIELY ARAGÃO SOUSA**

Participou do **CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2020, carga horária de 11 (onze) horas, 100% online.

Salvador/BA, 11 de dezembro de 2020



**RAFAEL LOGRADO**  
Presidente do IMAP



\*Certificado emitido para fins de comprovação de frequência. A validade como título de capacitação depende de, no mínimo, 70% de aproveitamento na avaliação objetiva aplicada pela Instituição.

Evento: Curso Formação de Pregoeiro

Local: Evento online

Participante: Daniely Aragão Sousa

Data: 09/12/2020 - 11/12/2020

## Programação:

09/12/2020 - 08:50 - CREDENCIAMENTO

09/12/2020 - 09:00 - A FORMALIZAÇÃO DA FASE INTERNA DO PREGÃO

09/12/2020 - 11:00 - APLICAÇÃO DA ESTRUTURA NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE AO [...] Palestrante: HERALDO PASSOS R

Palestrante: HERALDO PASSOS JR

09/12/2020 - 14:30 - O PROCEDIMENTO DA FASE EXTERNA DO PREGÃO PRESENCIAL

09/12/2020 - 14:30 - O PROCEDIMENTO DA FASE EXTERNA DO PREGÃO PRESENCIAL

Palestrante: HERALDO PASSOS R

Palestrante: RAFAEL LOGRADO

10/12/2020 - 16:30 - GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

10/12/2020 - 14:30 - ASPECTOS INTRODUTÓRIOS DO PREGÃO ELETRÔNICO E DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA[...]

Palestrante: DIEGO MELO

Palestrante: RAFAEL LOGRADO

10/12/2020 - 15:00 - ETAPAS DO PLANEJAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO

10/12/2020 - 15:45 - A FASE EXTERNA DO PREGÃO ELETRÔNICO: REGRAS E INOVAÇÕES

Palestrante: DELZA ASSIS

Palestrante: RAFAEL LOGRADO

11/12/2020 - 09:00 - A ADOÇÃO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

11/12/2020 - 09:30 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

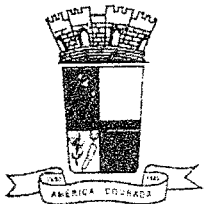
Palestrante: JOELSON AZEVEDO

Palestrante: AMANDA ARAGÃO

11/12/2020 - 10:30 - A RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO LICITATÓRIO

11/12/2020 - 11:00 - ENCERRAMENTO

Palestrante: CRISTIANO LÁZARO



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### ATO DE AUTORIZAÇÃO

### ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Do: Gabinete do Prefeito

Para: SETOR RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES

Data: 04 de janeiro de 2021.

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda expedida mediante protocolo nº PA 003/2021, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, obedecidas, entretanto, as seguintes etapas:

1. Setor Financeiro, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de Licitações, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação e a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
3. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação.

Determine providências de estilo.

  
**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
Prefeito



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### CERTIDÃO

Considerando ofício oriundo do Gabinete do Prefeito, em que se requer e verificação de existência de recursos orçamentários para custear despesas com Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria na Área de Compras, Licitações e Contratos Administrativos junto a Secretaria de Administração do Município de América Dourada - BA, conforme delineado pela autoridade solicitante no bojo do ofício sob o protocolo nº PA 003/2021.

Considerando que compete a este setor a escrituração e demonstração contábil da execução financeira e orçamentária do Município de AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia.

#### CERTIFICO:

Que revendo o orçamento programa para o exercício financeiro de 2021 constatei a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos com a contratação dos serviços *supra*, nos exatos termos abaixo especificados:

VALOR GLOBAL	RUBRICA
R\$ 107.520,00	Unidade: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF Atividade: 2007 – Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda Elemento: 3390.35.00 Fonte: 0 – recurso ordinário

Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de América Dourada, Estado da Bahia - 04 de Janeiro de 2021.

  
SETOR DE CONTABILIDADE



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em atenção à determinação do Ilustríssimo Sr. Prefeito, verifica-se que a planilha de especificação e preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a contratação de serviço consultoria e Assessoria na Área de Compras, Licitações e Contratos Administrativos junto a Secretaria de Administração do Município de América Dourada - BA, está em conformidade com os preços similares comercializado no mercado respectivo.

América Dourada – BA, 04 de Janeiro de 2021

**Setor de Compra**

**Evandro Oliveira do Rosário**  
Secretário de Administração e Fazenda  
Dec. 01/2021





ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.**  
**003/2021**

**Órgão de Origem: Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.**

**Objeto:** Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria na Área de Compras, Licitações e Contratos Administrativos junto a Secretaria de Administração do Município de América Dourada - BA.

**EMPRESA:** Daniely Aragão Sousa – ME

**Romerito Rodrigues Duarte**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**Oton Gomes de Oliveira**  
**Secretário**

**Georges Alves de Souza**  
**Membro**



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Considerando pleito de abertura procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na Área de Compras, Licitações e Contratos Administrativos junto a Secretaria de Administração do Município de América Dourada - BA, concluímos pelo deferimento ante às de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

**1. OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** objeto compreende a contratação, por meio de processo de inexigibilidade de pessoa jurídica especializada na prestação de de Consultoria e Assessoria na Área de Compras, Licitações e Contratos Administrativos junto a Secretaria de Administração do Município de América Dourada - BA, objetivando atender a necessidade da Prefeitura Municipal.

**2. NECESSIDADE DO OBJETO:** a contratação do objeto em análise objetiva assessorar o Município na execução das atividades de contratação, licitação e contratos, de modo a bem adequar a utilização do orçamento público face às legislações de regências e orientações técnicas dos diversos órgãos de controle, sobretudo face à inexistência de pessoal suficientemente especializado.

**33. ASPECTO LEGAL.** A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, ressalvando, contudo, exceções a essa regra, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37. De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora em razão da inviabilidade da própria competição ou da falta de condições para a Administração confrontar ou cotejar determinados bens ou serviços, que por sua singularidade ou características do executor deixam de apresentar semelhança com outros, como é o caso da inexigibilidade, em especial a hipótese os autos, que versa sobre a inviabilidade de competição em virtude de que um técnico e que o gestor se pauta na confiança do contratado, encerra que os serviço técnico especializado e singular, nos exatos termos do art. 25, II da Lei 8.666/93, *in verbis*: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - (...) II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”. (grifos nossos).

**4. RAZÃO DA ESCOLHA:** Compulsados os autos resta evidente a notória especialização da pretensa contratada, demonstrando haver executado serviço de natureza similar e de



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tei.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

excelência a outros entes públicos, além de dispor de responsável técnico com ampla capacitação técnica na área de interesse, de modo a inspirar confiabilidade na contratação.

**5. DO PREÇO OFERTADO:** Por força do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie. Ocorre que a inexistência de norma regulamentadora que defina os procedimentos necessários para a realização de pesquisa de preços no âmbito desta Administração Municipal, aliada à pluralidade de entendimento quanto à forma de sua efetivação torna complexa a atividade de pesquisar preços nas contratações. Em face disso, para análise e verificação do preço ofertado, este setor de compras selecionou parâmetros avalizados pela AGU em sua Orientação Normativa nº 17, cuja redação dispõe que “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011.), ou seja, procedemos a pesquisa de preços ofertados pela pretensa contratada junto a outros entes da Administração Pública, somada à verificação de preços praticados por outras prestadoras. Estes, inclusive, são parâmetros consignados na Instrução Normativa n. 5/2014 - SLTI/MP, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo Federal, cuja redação especifica que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes critérios: I. Portal de Compras Governamentais - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); II. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; III. contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou IV. pesquisa com os fornecedores. Fixados tais parâmetros, após análise e pesquisa ampla de preços, conforme documentação ora anexada, os números nos levam à conclusão de que o preço ofertado cinge-se inteiramente aos padrões de mercado, o que significa dizer perfeita conformação com os princípios informadores da Administração Pública, sobretudo a economicidade e razoabilidade.

**6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA E ECONÔMICA:** como é cediço, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade. No caso dos autos, a pretensa contratada demonstrou sua habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.



ESTADO DA BAHIA

# MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tei.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Sem mais, por força do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, encaminho os presentes autos, juntamente com a minuta do contrato, para análise da Procuradoria Jurídica.

---

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---

**Romerito Rodrigues Duarte**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**Oton Gomes de Oliveira**  
**Secretário**

**Georges Alves de Souza**  
**Membro**

# Prefeitura Municipal de América Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

**PORTARIA Nº. 009/2020, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com fundamento no art. 96, alínea "g", da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros para compor a Comissão Permanente de Licitação do Município de América Dourada – BA, ficando assim composta:

I - Presidente: Romerito Rodrigues Duarte;

II - Secretário: Oton Gomes de Oliveira;

III - Membro: Georges Alves de Souza

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, América Dourada – BA, 04 de janeiro de 2021.

  
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º XXX/2021

INEXIGIBILIDADE N.º XXX/2021

Contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de compras, licitações e contratos entre o Município de América Dourada e a Empresa XXXXXXXXX.

**O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.536/0001-96, com sede em América Dourada/BA na Avenida Romão Gramacho, Nº 77, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Joelson Cardoso do Rosário**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE e XXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, representada por seu sócio-administrador Sr. XXXXXXXX, XXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº xxxxx/2021, contratam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Serviços de apoio administrativo para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração; consoante descrito abaixo:

1.1. Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria na Área de Licitações e contratos administrativos para Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde;

2. Licitações e Contratos Administrativos:

2.1. Planejamento de licitações com definição de objeto e outros detalhes e processo de formação de preço referencial;

2.2. Coordenação, orientação, acompanhamento e elaboração de documentos e condutas administrativas a fim de adequação dos procedimentos à Gestão Pública;

2.3. Acompanhamento e avaliação dos processos e procedimentos licitatórios em todas as modalidades previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Federal nº 5.450/05 e 10.024/2019;



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- 2.4. Apoio na elaboração de Editais e Anexos de Licitações;
- 2.5. Apoio, acompanhamento, gerenciamento e avaliação dos Processos Administrativos das Licitações, desde a abertura: solicitação, justificativa, tramitação, especificações e orçamentos;
- 2.6. Acompanhamento, orientação e capacitação dos servidores nas rotinas de Processos Administrativos das Licitações;
- 2.7. Apoio e acompanhamento nos certames licitatórios;
- 2.8. Apoio na organização das Pastas de Licitações mensais a serem enviadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- 2.9. Apoio nas respostas das notificações mensais e anuais emitidas pelo órgão fiscalizador: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia referentes aos Processos Licitatórios e Contratos Administrativos;
- 2.10. Apoio nas ocorrências de impugnações de editais, pedidos de esclarecimentos e de recursos interpostos por Licitantes.
- 2.11. Acompanhamento, execução e fiscalização dos contratos administrativos e das compras realizadas (recebimento de mercadorias e produtos juntamente ao setor de almoxarifado, além de acompanhamento de execução de serviços) juntamente as secretarias municipais, além de recebimento e análise de aditivos, através do sistema GESPAD – Gestão de processos administrativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

- 2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 003/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

- 3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante a Secretaria municipal de administração do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

#### 4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

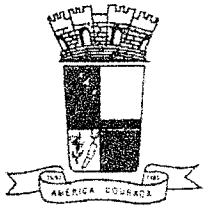
- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação necessária de períodos anteriores, quando necessário;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua imprensa Oficial.
- VI – Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

#### 5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embarço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.
- IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.





ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O preço global do contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser pago conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

### CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

I – advertência por escrito;



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

II – multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso na prestação dos serviços, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o percentual máximo e ensejar a rescisão culposa.

Parágrafo Quarto. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1 Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Primeiro. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, *precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal*, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Parágrafo Segundo. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF

Atividade: 2007 – Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento: 3390.35.00 – Serviço de Consultoria

Fonte: 0 – recurso ordinário

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de América Dourada - BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

América Dourada - BA, xx de xxxxxxxx de 2021.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

# MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio Administrador

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### PARECER JURÍDICO

Referente a processo administrativo nº. PA 003/2021

De: ASSESSORIA JURÍDICA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Data: 04 de janeiro de 2021.

Em atenção à determinação do memorando expedido pelo Sr. Prefeito, junta-se Parecer Jurídico, o qual contempla a análise da legalidade e conveniência da contratação.

Juarez de Jesus Filho

OAB/BA Nº 48.647



ESTADO DA BAHIA

# MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO Nº 003/2021**

**INTERESSADO: Comissão de Licitações**

**ASSUNTO:** Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria na Área de Compras, Licitações e Contratos Administrativos junto a Secretaria de Administração do Município de América Dourada - BA

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Assessoria e Consultoria. Fundamento jurídico: art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Aprovação.**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca dos aspectos jurídico-formais e viabilidade da contratação direta, mediante Inexigibilidade, de empresa especializada para execução de serviços especializados em Consultoria e Assessoria na Área de Compras, Licitações e Contratos Administrativos junto a Secretaria de Administração do Município de América Dourada - BA.

O serviço que a Administração pretende contratar encontra-se delimitado no pedido inicial, consubstanciado na contratação de empresa especializada na execução do serviço consultoria e assessoria na Área de Compras, Licitações e Contratos Administrativos junto a Secretaria de Administração do Município de América Dourada - BA s, conforme descrição dos serviços já acostado aos autos, além da assessoria e confecção dos pareceres das licitações e contratos; tudo isso com o escopo de resguardar a legalidade dos atos.

No que importa à presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a. Ofício da autoridade solicitante justificando a necessidade da contratação direta, notadamente em face das características do serviço e perfil da empresa selecionada, no caso, Daniely Aragão Sousa - ME;
- b. Proposta, ato constitutivo, certidões de estilo, atestados de capacidade técnica e certificados de especialização;
- c. Justificativa de preços;
- d. Declaração de existência de recursos orçamentários;

**É o relato do essencial.**



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tei.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### II. ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, sobreleva destacar que não está na seara desta Assessoria emitir juízo sobre a necessidade de contratação, sobretudo porque essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

De toda sorte, para o exame da contratação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados é imprescindível a classificação do objeto contratual quanto à sua natureza. Neste sentido, a autoridade solicitante destacou que versa o objeto em análise de serviço técnico especializado, o que haveria de justificar a sua contratação mediante competente Processo de Inexigibilidade.

Passemos a analisar.

A Licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração oferece igualdade a todos que com ela desejem contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas e selecionar aquela que lhe garanta melhor vantajosidade.

Nesta linha de intelecção, a licitação pública pressupõe a viabilidade de competição, o que significa dizer que, se inexistente, se inviável, por corolário, não haverá licitação pública, evidenciando-se no caso clara hipótese de Inexigibilidade. Essa inclusive é a exata dicção do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93 a seguir transcritos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(..)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

(...)

Nesses termos, tenha-se que a inexigibilidade de licitação tem seu fundamento na inviabilidade de competição, considerando-se existente esta quando não houver pluralidade de particulares aptos a satisfazer o interesse público ou quando for impossível a eleição de critérios objetivos de julgamento de propostas.

No caso dos autos a inviabilidade de competição resulta da natureza do objeto que se pretende contratar, cujos caracteres o tornam singular, técnico e especializado, a ponto de enquadrar-se em umas das exceções previstas no artigo *supra*, designadamente em seu inciso II:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Vejamos detidamente.

### **II. 1. Serviços Técnicos Especializados**

A própria Lei nº 8.666/93, no inciso II do art. 25, faz referência ao art. 13, que elenca, em sete incisos, a conceituação legal dos serviços que podem ser enquadrados nesta categoria, dentre os quais, em seu inciso V, os “patrocínios ou defesa de causas judiciais ou administrativas”, como a que se pretende contratar.

O conceito de serviço técnico especializado resulta da conjugação de três elementos. O serviço deve ser a uma só vez técnico, assim entendido aquele em que há aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática; profissional, o que ocorre quando a habilidade necessária à realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e meios de atuação específicos; e especializado, assim compreendido aquele serviço que exige uma capacitação extraordinária, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de uma determinada área, de modo a garantir a solução de problemas e dificuldades complexas.

As características acima estão presentes no serviço a ser contratado. É técnico, porque requer aplicação de conhecimento teórico; profissional, porque encerra uma atividade que constitui uma profissão; e, por fim, é também especializado, dado que incontestavelmente não pode ser executado por qualquer profissional, mas tão somente por aquele que reúna capacitação extraordinária na área.

Destaca-se que, na forma do artigo 13, § 3º, da Lei 8.666/93, “A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em





ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato".

### II. 2. Da natureza singular

A singularidade decorre da inviabilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação, sobretudo porque presente ato pessoal em que pesa a experiência de cada um dos profissionais da área, com suas particularidades, que torna inexigível a competição, como bem afirmou a Ministra do Supremo Tribunal Federal Carmem Lúcia em hipótese similar a dos autos:

*"No caso de contratação de advogados, tal como justificado, motivado, ocorreria realmente a situação prevista de inexigibilidade de licitação, **pois não há, como disse o Ministro Eros Grau, condições de objetivamente cumprir-se o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.** Um dos princípios da licitação, postos no artigo 3º, é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De toda a sorte, como verificar se um é melhor do que o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Este é o típico caso, como mencionou o Ministro Eros Grau, de inexigibilidade de licitação – artigo 25 c/c artigo 1 (Grifamos)" (Ação Penal 348-5, Santa Catarina).*

O fato é que nessas circunstâncias, determinadas pelas características especiais, extraordinárias, próprias de diversas assessorias técnicas, não há como medir, auferir com certeza absoluta se o trabalho intelectual e especializado de uma é melhor que o outro, afigurando-se como inviável a competição.

Nesta esteira, há que se distinguir competição com disputa, sob pena de incorrer-se em interpretações obtusas e equivocadas. A verdade é que o fato de haver três, quatro, cinco ou dez empresas notoriamente especializadas em licitações e contratos não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível é apenas a disputa, não sendo sem razão que o legislador considerou que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

No caso dos autos, não existe viabilidade de competição, mas é bem verdade que poderia haver possibilidade de disputa, sobretudo porque por mais singular e particular que for, um escritório especializado conta com no mínimo dois profissionais notoriamente especializados. Contudo, embora possível a disputa, não se induz o mesmo entendimento quanto à competição.



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de definição objetiva para viabilizar um serviço que atenderia plenamente à necessidade da Administração. Ou seja, ainda que existissem inúmeros profissionais notoriamente especializadas, não se pode fixar um critério objetivo para promover a escolha entre esta e outra empresa.

O reconhecimento dessa condição única fez com que o legislador, em vez de admitir uma escolha subjetiva, fundada unicamente em um critério pessoal, particular do Administrador Público, determinasse um critério de seleção baseado na confiança objetiva, que decorre da notória especialização. Na hipótese, a escolha é subjetiva, contudo determinada em face de uma condição objetiva.

No caso, é sabido que um escritório representar os interesses da Administração Pública Municipal, além de realizar a aferição das formalidades legais de ordem técnica e de singularidade especial, diferenciadora, tornando-se imprescindível um acompanhamento de especialista com o objetivo de salvaguardar o interesse público, portando, necessário o acompanhamento de pessoal capacitado.

Para a execução de um serviço desta natureza exige-se do contratado expertise, atuação inovadora, criativa, de modo a representar o município de forma satisfatória à finalidade pública, características que excedem a um profissional regular, que só podem ser encontradas, ou pelo menos com o grau de satisfação que se espera, por quem já demonstrou grande legado neste sentido.

Em apertada síntese, esta é a expressão de mais um elemento que também merece ser privilegiado no delineamento da contratação mediante inexigibilidade, qual seja: confiança.

O fato é o Poder Público e ao r. gestor deve ser garantido o poder de escolher, dentre os muitos profissionais devidamente qualificados, aqueles que mais demonstrem confiança, ou seja, aquele que possui, aos olhos do Poder Público, maior compatibilidade com os desideratos da Administração Pública. Assim já ocorre com sucesso na iniciativa privada e deve inspirar com maior razão a Gestão Pública.

Acerca do elemento confiança, César Augusto Assad Filho<sup>1</sup> defende que:

**“Os atributos profissionais do contratado devem despertar no contratante a convicção de que o serviço deste será irrefutavelmente superior ao dos demais, em atendimento às necessidades da Administração e às exigências da situação concreta.** Também a confiança tem origem na discricionariedade de que dispõe o Poder Público ao tratar de questões de mais alta relevância jurídica ou política. Não se pode esperar que o administrador tenha objetividade total. **Certamente, a escolha de certos profissionais em detrimento de outros levará em consideração a**

<sup>1</sup> ASSAD FILHO, Cesar Augusto. A singularidade do serviço do Advogado e a inexigibilidade de licitação. Disponível em: [http://www.oabpa.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=357](http://www.oabpa.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=357).



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**confiança e segurança de que a atividade será realizada a contento por aquele que se contrata** (Grifamos).”

Se cabe ao administrador público decidir, entre alternativas oferecidas pelo ordenamento jurídico, a concreta manifestação do interesse público a ser perseguido mediante a execução de uma específica política pública, então, não se pode prescindir de assessoria, consultoria técnica, patrocínios e defesa acolhida sob o signo da confiança.

Esta consideração constitui o fundamento, a partir do qual também a Jurisprudência vai se orientando no juízo acerca das contratações diretas para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, conforme pontificou o E. Plenário do Supremo Tribunal Federal:

*“EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. “Serviços técnicos profissionais especializados” são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. **Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseja contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança**” (Grifamos)².*

Especialmente no caso dos autos, o serviço especializado em direito público não constitui evento excepcional, e, por essa razão, há de ser acometido ao Poder Executivo instrumentos efetivos pelos quais se lhe assegurem o exercício do múnus conferido pelo poder democrático.

A expressão “confiança” consubstancia-se na segurança, certeza, na confiabilidade de se obter o melhor serviço, em face de sua complexidade e suas peculiaridades especiais e da notória especialização de que goza o prestador.

Em resumo, eis a questão nuclear que envolve o juízo acerca da legalidade da contratação direta, com inexigibilidade de licitação, de serviços advocatícios especializado em direito público: é legítimo que o Administrador disponha de instrumento institucional e técnico,

<sup>2</sup> STF. Ação Penal n.º 348-SC, Plenário, rel. Min. Eros Grau, DJ de 03.08.2007



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

alinhado com as suas convicções e sob o signo da confiança, para a defesa deste ponto de vista junto à instituição de controle externo.

Como se vê, a confiança constitui aspecto subjetivo insuperável, que impossibilita a seleção segundo critérios objetivos, catalogáveis num edital de licitação.

### **II.3. Da notória especialização**

De outra forma, importa considerar-se que o mesmo juízo que destaca o elemento subjetivo na contratação de serviços técnicos profissionais especializados, estabelece o limite de objetividade por meio do qual o ordenamento entende como protegido o interesse público de que esta prestação de serviços se dê segundo os cânones da melhor técnica: trata-se da notória especialização.

Disso resulta que a escolha do profissional decorre de um ato discricionário, nunca arbitrário, encontrando limitação objetiva exatamente na notória especialização do profissional ou empresa contratada.

A notória especialização tem seu conteúdo nuclear definido no art. 25, §1º da Lei 8.666/93, considerando-se *“de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*.

A notória especialização para a prestação de serviços evidencia uma capacitação maior do que a comum, com a disposição de habilidades não identificáveis em qualquer profissional e envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento humano.

A capacitação técnica e a habilidade profissional, comprovadas mediante atestados de desempenho anterior e qualificação, são peculiaridades que torna singular o serviço, o que significa dizer que, embora possa ser prestado por outro profissional, a experiência na área fundamenta e justifica sobremaneira a seleção e contratação.

Em face disso, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos previstos no dispositivo *supra*. Não pode, pois, ser subtraído do alvitre da autoridade, e só a ela competirá, a decisão sobre qual notório especialista deva recair a contratação.

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos os valorosos ensinamentos de Eros Roberto Grau:



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**“... Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto (Grifamos). Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (‘é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada”<sup>3</sup>.**

A existência de mais de uma empresa notoriamente especializada de modo algum vicia a inviabilidade de competição, como já dito, sobretudo porque ela é decorrente da impossibilidade de se fixar critérios objetivos e isonômicos que garantam a ampla competitividade, o que está relacionado ao objeto, e não à quantidade de profissionais especialistas no mercado.

No caso, a documentação inserta aos autos demonstrou tratar-se a pretensa contratada de empresa com vasta experiência, o que a faz conhecida pelo seu notório saber, desenvolvida por estudos, com a experiência adquirida pelos serviços que já desempenhou e as atividades específicas na área, tudo a ensejar perfil profissional distinto.

Em face disso, imperiosa é a conclusão de que, preenchidos os requisitos da notória especialização e singularidade do serviço prestado — inclusive no que tange ao prisma da confiança do administrador público — não há de se falar qualquer irregularidade com relação ao contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados contratados pela Administração Pública com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei de Licitações.

### III. DO PREÇO

De mais a mais, consta dos autos justificativa de preços, estes inclusive avalizados conforme orientações e parâmetros governamentais, de modo a garantir sua compatibilidade com o praticado no mercado especializado e princípios informadores da Administração Pública, notadamente economicidade e razoabilidade.

### IV. DA MINUTA DO CONTRATO

O art.55 da Lei nº. 8.666/93 estabelece as cláusulas nos contratos administrativos, as quais foram devidamente cumpridas na minuta em análise, parte integrante desse processo, com destaque à devida caracterização do objeto e dos elementos que o compõem; preço e

<sup>3</sup> Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

condições de pagamento, previsão de recursos orçamentários, bem como os critérios de reajustamento; as obrigações das partes, contratante e contratada, hipóteses de inadimplimento e correspondentes penalizações, e, também, situações de rescisão.

De mais a mais, sobreleva destacar que o prazo de vigência do contrato, consoante minuta, é de 12 meses, com previsão de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, o que encontra fundamento no art. 57, II da lei nº 8.666/93, vejamos:

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita á vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- **A prestação do de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (Grifamos)**”.

No particular a problemática gira unicamente no enquadramento, na definição da natureza do serviço. Isso porque, embora tenha regulamentado o prazo de duração dos contratos que tenham por objeto serviços contínuos, conforme excerto acima, a Lei nº. 8.666/93 não trouxe um conceito que auxilie a Administração na identificação dos mesmos.

Entretanto, a Instrução Normativa nº. 18/97 do antigo MARE (atual Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), que disciplina a contratação de serviços contínuos por entidades e órgãos da Administração Pública Federal integrantes do SISG - Sistema de Serviços Gerais, oferece-nos parâmetros significativamente confiáveis para tanto, notadamente:

“1.1.1. SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, **cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro** (Grifamos)”.

Ao nosso ver, são contínuos os serviços essenciais às atividades da Administração contratante, aqueles que não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos. Assim, o que caracteriza a continuidade do serviço é a sua utilização constante e permanente.

O elemento essencial para a identificação se são ou não serviços contínuos é sua figuração na atividade do órgão/ente contratante. Em outras palavras, será contínuo aquele serviço que, à vista das atividades desenvolvidas pela Administração, não puder sofrer interrupção, sob pena de prejuízos ao interesse público.

Na hipótese dos autos, cujo objeto versa sobre consultoria ao Controle Interno e Consultoria para a Secretaria Municipal de Finanças, resta evidente a natureza contínua do serviço, assim compreendido no sentido da permanência, da necessidade pública a ser satisfeita e de que a



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

sua interrupção gerará prejuízos ao interesse público envolvido na contratação, sobretudo na execução orçamentária do ente público.

Em resumo, a minuta contratual atende integralmente as disposições legais sobre a matéria, nada havendo a alterar.

### V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fulcro nas razões expostas, opinamos pela plena possibilidade jurídica de afastamento da licitação por inexigibilidade, pela incidência do inciso II do artigo 25 c/c art. 13 da Lei de nº 8.666/93, e observância imperativa dos princípios da supremacia do interesse público, eficiência e o da economicidade no caso proposto.

Em tempo, temos por ressalvar que por força do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, as inexigibilidades de licitação e as dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III e seguintes do art. 24, devem ser sempre devidamente justificadas pelo órgão que as requisitou, e submetidas à autoridade superior para ratificação no prazo de três dias. Após essa ratificação, o ato deve ser publicado em até cinco dias, para que tenha eficácia.

É o Parecer, SMJ.

  
Juarez de Jesus Filho

OAB/BA Nº 48.647



ESTADO DA BAHIA

# MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## CHECK-LIST

### INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

Processo Licitatório nº 003/2021

Modalidade: Inexigibilidade

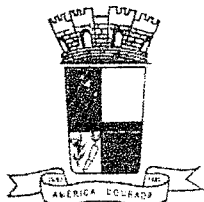
Objeto: Consultoria e Assessoria na Área de Compras, Licitações e Contratos Administrativos junto a Secretaria de Administração do Município de América Dourada – BA.

Valor Global: R\$ 107.520,00

Legenda: S = Sim / N = Não / NA = Não se aplica

<b>Análise do Controle Interno</b>		
1.	Houve abertura de processo licitatório administrativo autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, Lei nº 8.666/93)?	S
2.	Há justificativa por escrito da necessidade da contratação?	S
3.	A Assessoria/Procuradoria Jurídica e manifestou especificamente sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação (art. 38, VI, Lei nº 8.666/93)?	S
4.	Há autorização por escrito da autoridade competente (art. 38, caput, Lei nº 8.666/93)?	S
5.	Restou devidamente comprovada a inviabilidade de competição (art. 25, Lei nº 8.666/93)?	S
6.	A situação se enquadra na hipótese legal em que está fundamentada a Inexigibilidade (art. 25, I a III, Lei nº 8.666/93)?	S
7.	O processo de contratação contém a indicação de recurso próprio para a despesa (art. 38, caput, Lei nº 8.666)?	S
8.	A minuta do contrato está no processo de contratação?	S





ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

9.	A Assessoria/Procuradoria Jurídica se manifestou especificamente sobre a minuta do contrato (art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666/93)?	S
10.	Há a certificação de regularidade para a habilitação do fornecedor/prestador?	S
11.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam objeto e seus elementos característicos (art. 55, I, Lei nº 8.666/93)?	S
12.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 55, II, Lei nº 8.666/93)?	S
13.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o preço e as condições de pagamento (art. 55, III, Lei nº 8.666/93)?	S
14.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam critérios, a data-base e periodicidade do reajustamento de preços (art. 55, III, Lei nº 8.666/93)?	S
15.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 55, III, Lei nº 8.666/93)?	S
16.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso (art. 55, IV, Lei nº 8.666/93)?	NA
17.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o crédito pelo qual correrá a despesa, com indicação de classificação funcional programática e da categoria econômica (art. 55, V)?	S
18.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas (art. 55, VI, Lei nº 8.666/93)?	NA
19.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas (art. 55, VII, Lei nº 8.666/93)?	S
20.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão (art. 55, VIII, Lei nº 8.666/93)?	S
21.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão (art. 55, IX, Lei nº 8.666/93)?	S
22.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ou à proposta do licitante vencedor (art. 55, XI, Lei nº 8.666/93)?	S
23.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução	S



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

	do contrato e especialmente os casos omissos (art. 55, XII, Lei nº 8.666/93)?	
24.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, Lei nº 8.666/93);	S
25.	O contrato possui cláusulas que determinem seu prazo de vigência (art. 57, §3º, Lei nº 8.666/93)?	S
26.	O contrato menciona os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo de licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes à legislação e às cláusulas contratuais (art. 61, Lei nº 8.666/93)?	S
27.	As garantias exigidas limitaram-se a 5% do valor do contratado (art. 56, §2º, Lei nº 8.666/93)?	NA
28.	A exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido ficou limitada ao percentual de 10% do valor estimado da contratação (art. 31, §3º, Lei nº 8.666/93)?	NA
29.	A proposta do fornecedor/prestador escolhido está nos autos e corresponde ao valor mais vantajoso para a Administração?	S
30.	Há cláusulas que permitam o reajustamento do contrato (correção monetária) em prazo inferior a um ano (art. 28, §1º, Lei 9.069/95)?	S

Analísado e revisado.

América Dourada - BA, 04 de janeiro de 2021.

  
Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado;

**CONSIDERANDO** Justificativa Técnica-Legal da Comissão de Licitação que declarou Inexigível a licitação em favor a empresa DANIELY ARAGÃO SOUSA - ME.

**CONSIDERANDO** Parecer Jurídico opinativo no sentido de aprovar a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que o Controle Interno atesta o cumprimento de exigências legais que autorizam a contratação direta;

**CONSIDERANDO** as atribuições que me foram conferidas pela legislação própria, em especial o quanto consta do artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2021.**

Autorizo, em consequência, proceder-se à contratação nos termos da abaixo especificados:

**Objeto:** Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria na Área de Compras, Licitações e Contratos Administrativos junto a Secretaria de Administração do Município de América Dourada - BA.

**Favorecido:** Daniely Aragão Sousa – ME.

**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses

**Valor Global:** R\$ 107.520,00 (cento e sete mil e quinhentos reais)

**Fundamento Legal:** Artigo. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93, consoante justificativa anexa aos presentes.

#### **Dotação Orçamentária:**

Unidade: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF

Atividade: 2007 – Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento: 3390.35.00

Fonte: 0 – recurso ordinário

Em tempo e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação resumida da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios para que produza os efeitos legais.



ESTADO DA BAHIA

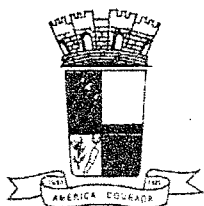
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

América Dourada - BA, 04 de janeiro de 2021.

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 003/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

Contrato de prestação de assessoria e consultoria jurídica entre o Município de América Dourada e a Empresa Daniely Aragão Sousa – ME.

**O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.536/0001-96, com sede em América Dourada/BA no Avenida Romão Gramacho, Nº 77, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Joelson Cardoso do Rosário**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE e **DANIELY ARAGÃO SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ 33.079.380/0001-50, com sede Rua B, nº 20, Loteamento Issac Aragão, Centro, Antonio Cardoso - Bahia, CEP: 44.180-000, representada pela Sra. Daniely Aragão Sousa, brasileira, maior, solteira, portador da cédula de Identidade nº 13334993 45 SSP/BA, CPF: 031.014.595-00, doravante designada CONTRATADA, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº 003/2021, contratam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Serviços de apoio administrativo para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração; consoante descrito abaixo:

1.1. Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria na Área de Licitações e contratos administrativos para Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde;

2. Licitações e Contratos Administrativos:

2.1. Planejamento de licitações com definição de objeto e outros detalhes e processo de formação de preço referencial;

2.2. Coordenação, orientação, acompanhamento e elaboração de documentos e condutas administrativas a fim de adequação dos procedimentos à Gestão Pública;



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- 2.3. Acompanhamento e avaliação dos processos e procedimentos licitatórios em todas as modalidades previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Federal nº 5.450/05 e 10.024/2019;
- 2.4. Apoio na elaboração de Editais e Anexos de Licitações;
- 2.5. Apoio, acompanhamento, gerenciamento e avaliação dos Processos Administrativos das Licitações, desde a abertura: solicitação, justificativa, tramitação, especificações e orçamentos;
- 2.6. Acompanhamento, orientação e capacitação dos servidores nas rotinas de Processos Administrativos das Licitações;
- 2.7. Apoio e acompanhamento nos certames licitatórios;
- 2.8. Apoio na organização das Pastas de Licitações mensais a serem enviadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- 2.9. Apoio nas respostas das notificações mensais e anuais emitidas pelo órgão fiscalizador: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia referentes aos Processos Licitatórios e Contratos Administrativos;
- 2.10. Apoio nas ocorrências de impugnações de editais, pedidos de esclarecimentos e de recursos interpostos por Licitantes.
- 2.11. Acompanhamento, execução e fiscalização dos contratos administrativos e das compras realizadas (recebimento de mercadorias e produtos juntamente ao setor de almoxarifado, além de acompanhamento de execução de serviços) juntamente as secretarias municipais, além de recebimento e análise de aditivos, através do sistema GESPAD – Gestão de processos administrativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 003/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante a secretaria municipal de administração do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação necessária de períodos anteriores, quando necessário;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.
- VI – Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- i – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tei.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;

VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.

IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

### CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O preço global do contrato é de R\$ 107.520,00 (cento e sete mil e quinhentos e vinte reais), a ser pago conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor de R\$ 8.960,00 (oito mil novecentos e sessenta reais) a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

### CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.





ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

I – advertência por escrito;

II – multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso na prestação dos serviços, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o percentual máximo e ensejar a rescisão culposa.

Parágrafo Quarto. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1 Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Parágrafo Primeiro. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF

Atividade: 2007 – Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento: 3390.35.00 – Serviço de Consultoria

Fonte: 0 – recurso ordinário

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de América Dourada - BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

América Dourada - BA, 04 de janeiro de 2021.



ESTADO DA BAHIA

# MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO  
Prefeito Municipal

*Daniely Aragão Sousa*  
DANIELY ARAGÃO SOUSA – ME  
DANIELY SOUSA ARAGÃO  
Sócia-administrador

Testemunhas:

CPF:

*[Signature]*  
618.736.245-49

CPF:

*[Signature]*  
859.742.443-16

# Prefeitura Municipal de América Dourada

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**

**CNPJ Nº 13.891.536/0001-96**

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 003/2021.**

Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria na Área de Compras, Licitações e Contratos Administrativos junto a Secretaria de Administração do Município de América Dourada - BA. Fundamento Legal: Art. 25, II, Lei 8.666/93. Contratado Daniely Aragão Sousa - ME. Contratante: Município de América Dourada – BA. Valor Global: R\$ 107.520,00. Data: 04/01/2021. Vigência: 12 meses. Joelson Cardoso do Rosário — Prefeito.

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

[www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
48DA2B01F5BFA5FE85F55A08A7A76E2D

# Prefeitura Municipal de América Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**

**CNPJ Nº 13.891.536/0001-96**

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021

Contrato Nº 003/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de América Dourada.  
Contratado: Daniely Aragão Sousa - ME. Valor Global: 107.520,00. Objeto:  
Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria na Área de Compras,  
Licitações e Contratos Administrativos junto a Secretaria de Administração do  
Município de América Dourada - BA. Assinatura. 04/01/2021. Vigência:  
31/12/2021. Joelson Cardoso do Rosário

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

[www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SÉRASA Experian  
48DA2B01F5BFA5FE85F55A08A7A76E2D